

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE ANGELI
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar a alienação do imóvel de propriedade do Município de Araraquara, com área de 1.422,77 m², inscrito no cadastro imobiliário sob nº 09.514.003, denominado Área "01" do desmembramento da Área "C" da Granja São Jorge, Sesmaria do Ouro, com frente para a Avenida Oswaldo Lopes, objeto da matrícula nº 153.979 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara.

A presente proposição decorre de avaliação realizada pela Administração Municipal, que constatou que o referido imóvel se encontra sem utilização por parte do Município e sem perspectiva de destinação para implantação de equipamentos públicos.

Após consulta às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Esportes, verificou-se que não há demanda que justifique a utilização da área para instalação de novos equipamentos comunitários, inexistindo previsão de aproveitamento do imóvel para atendimento das necessidades da Administração Pública.

Diante desse cenário, a permanência do imóvel no patrimônio público representa a manutenção de um bem ocioso, sem função prática, contrariando os princípios da eficiência administrativa, da economicidade e da racional gestão do patrimônio público, além de implicar a subutilização de um ativo municipal que pode gerar benefícios muito mais relevantes à coletividade.

A alienação do imóvel permitirá a conversão desse patrimônio atualmente sem utilização em recursos financeiros destinados à execução de obras públicas e investimentos em áreas prioritárias, como infraestrutura urbana, saúde, educação e demais serviços essenciais, proporcionando retorno social significativamente superior ao da manutenção da área sem destinação definida.

Cumprе destacar, ainda, que a medida encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor do Município, que orienta a ocupação planejada dos vazios urbanos e o desenvolvimento ordenado e sustentável da cidade, evitando a permanência de áreas improdutivas e favorecendo seu adequado aproveitamento.



Além disso, a alienação atende ao princípio constitucional da função social da propriedade urbana, permitindo que um imóvel atualmente ocioso seja destinado a finalidade economicamente útil e socialmente relevante, revertendo seu valor em investimentos públicos de interesse coletivo e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, inclusive dos moradores do entorno, que atualmente convivem com os impactos decorrentes da existência de um lote vago.

Diante dessas razões, resta plenamente demonstrado o interesse público que fundamenta a presente iniciativa legislativa, razão pela qual submetemos o incluso Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, confiantes em sua aprovação.

Finalmente, considerando a relevância da matéria para a adequada gestão do patrimônio público municipal, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa de Leis nossos votos de elevada consideração e distinto respeito.

Respeitosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a alienação do imóvel objeto da matrícula nº 153.979.

Art. 1º Fica desafetado de qualquer uso público o imóvel denominado Área "01" do desmembramento da Área "C" da Granja São Jorge, Sesmaria do Ouro, com frente para a Avenida Oswaldo Lopes, com área de 1.422,77 m², objeto da matrícula nº 153.979, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, passando a integrar a classe de bens dominicais do Município.

Art. 2º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a alienar, mediante licitação, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A alienação de que trata o art. 2º desta Lei se processará em conformidade com a avaliação oficial do Município e observará o disposto na legislação federal de licitações e contratos.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 01 de julho de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 82.941/2025 ("ACFL").



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E54A-9830-21E8-2114

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 01/07/2026 15:25:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/E54A-9830-21E8-2114>